

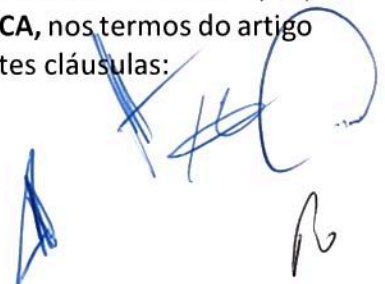
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, VIA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO, COM VISTAS AO APRIMORAMENTO DE INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO PARA SUBSÍDIO AO PROGRAMA DE APOIO ÀS CONCESSÕES MUNICIPAIS.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, via **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar, Brasília/DF, doravante referido simplesmente como **MP**, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento da Infraestrutura, **HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, RG nº 1238095 SSP/ES, CPF nº 074.981.417-95, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 9.035, de 20 de abril de 2017, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO**, doravante **ABAR**, neste ato representada pelo seu Presidente, **FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO**, brasileiro, RG nº 94005023694 SSP/CE, CPF nº 357.338.453-68, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do artigo 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atendendo às seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

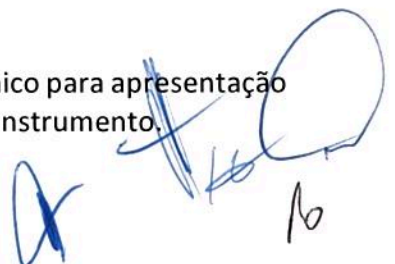
O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o MP e a ABAR, visando à cooperação técnica com vistas ao aprimoramento de instrumentos de regulação para subsídio ao Programa de Apoio às Concessões Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em qualquer atividade relacionada com o objeto deste Acordo e nos documentos e produtos dele resultantes, será destacada a participação das instituições envolvidas.

Para a consecução dos objetivos do presente Acordo, os partícipes promoverão as seguintes ações:

- I – intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional;
- II – realização de reuniões, presenciais ou não, de grupo técnico de ambas as instituições;
- III – redação, no todo ou em parte, de minutas de documentos;
- IV – implementação e acompanhamento de projetos-piloto para aplicação de normas e instrumentos regulatórios;
- V – desenvolvimento de sistema de informações para acompanhamento de concessões;
- VI – promoção de capacitação das equipes técnicas de ambos convenientes em temas relacionados ao Programa de Apoio às Concessões Municipais;
- VII – apoio à elaboração de publicações em temas relacionados ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica;
- VIII – realização, ao final do 1º ano do convênio, de seminário técnico para apresentação de resultados e discussão de temas técnicos afetos ao objeto do instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

As partes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento mútuo e a execução de ações concernentes ao objeto do presente Acordo da seguinte forma:

I - incumbe ao MP:

a) designar servidores em exercício no ministério, assim como convidar servidores de Ministérios setoriais ou empregados públicos vinculados a empresas estatais federais para participar das reuniões e discussões técnicas;

II - incumbe à ABAR:

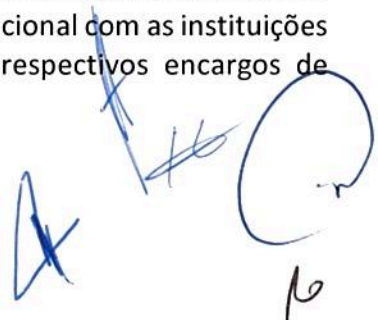
a) designar representantes da câmara técnica competente da ABAR para participar das reuniões e discussões técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As atividades previstas neste Acordo não envolvem transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os respectivos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária.



CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por escrito, seja em meio físico ou meio digital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Poderão ser convencionadas, mediante Termo Aditivo, outras obrigações e assistências mútuas para o atendimento das finalidades deste ajuste.

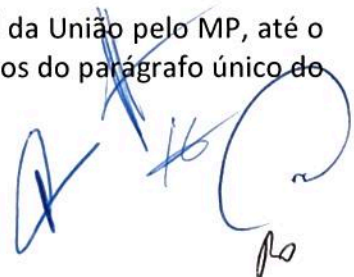
CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Nos casos de rescisão, as pendências ou os trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão objeto de resolução por meio de Termo de Rescisão, no qual serão definidas e atribuídas as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção desses trabalhos e/ou pendências.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União pelo MP, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Eventuais questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente entre os partícipes serão resolvidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 19 de março de 2018.



HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA

Secretário

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

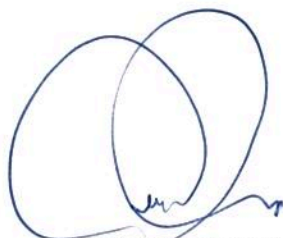


FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO

Presidente

Associação Brasileira de Agências de
Regulação

Testemunhas:



MANOEL RENATO MACHADO FILHO

Diretor de Departamento

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



SILVIO HUMBERTO VIANA

Secretário-Executivo

Associação Brasileira de Agências de Regulação



PHILIPPE ORLIANGE

Diretor Regional Brasil-Argentina

Agência Francesa de Desenvolvimento.